



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 38518-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Noroeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO PROCESSO
INTERVENÇÃO AMBIENTAL SEM AAF - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	07040000047/18	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: EVANDRO DE SOUSA CAMPOS		CPF/CNPJ: 165.519.746-00	
Endereço: RUA AMÉRICO MATTAR, 125		Bairro: CENTRO	
Município: OLIVEIRA	UF: MG	CEP: 35.540-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: EVANDRO DE SOUSA CAMPOS		CPF/CNPJ: 165.519.746-00	
Endereço: RUA AMÉRICO MATTAR, 125		Bairro: CENTRO	
Município: OLIVEIRA	UF: MG	CEP: 35.540-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
		Área	Total (ha)

Denominação: FAZENDA SÃO JOÃO I e II		Área Total (ha): 1.258,9659		
Registro nº: 37346; 373 RG-2 B-A UNAI		Área Total RL (ha): 0,00000		
Município/Distrito: CABECEIRA GRANDE		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X(6) 282.764 Y(7) 8.230.321	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-0DCA.4982.FC84.C1A3.B450.6B59.F741.A2DA MG-3109451-E52B.ACF4.8271.3886D.DD13.D953.1B55CC54				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA	95,1600	ha		
REG. RESERVA LEGAL - RELOCAÇÃO - PORTARIA 204	24,9200	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
AGRICULTURA	NATIVA SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA	95,1600		
OUTROS		24,9200		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	120,0800	Cerrado		95,1600
				24,9200
Total:	120,0800		Total:	120,0800
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA		3.109,76	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

Data da Vistoria: 08/01/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2020

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (croqui doc. SEI 13913694)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA	SIRGAS 2000	23K	282000	8231000
REG. RESERVA LEGAL - RELOCAÇÃO - PORTARIA 204	SIRGAS 2000	23K	280700	8229550

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes:

- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies protegidas, pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo (Caraíba) dos gêneros (Tabebuia) e (Tecoma), conforme a Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.
- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies de madeira Nobres e espécies Frutíferas conforme apresentadas no inventário florestal.
- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs) e Reserva Legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo: 60 dias após recebimento da DAIA.
- Apresentar Cópia da Certidão de Registro de imóveis comprovando a averbação da Relocação de Reserva Legal da propriedade. Prazo: 60 Dias após emissão do DAIA.
- Apresentar relatório técnico com ART e coordenadas geográficas das espécies protegidas proibidas de supressão (pequi e Caraíba), madeira nobre e frutíferas. Prazo: 60 dias após a supressão da área

Medidas Mitigadoras

- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
 - Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
 - Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
- Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões,

alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor(a)**, em 04/05/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13912187** e o código CRC **BC4F0298**.